



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

### GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA

**DESPACHO N.º 9 /DAGF/RH  
ANO DE 2014**

**Assunto:** Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador em funções públicas, José Acácio Lopes Gonçalves.

#### **I – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores serem sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-A/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no n.º 1, do artigo 61.º, da referida Lei n.º 12-A/2008.

Considerando que o trabalhador em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeto ao Ecomuseu, unidade flexível de terceiro grau, integrada na Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva, José Acácio Lopes Gonçalves, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, apesar de deter a categoria de assistente operacional.

Considerando que esse trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrado, assistente operacional, para a carreira de assistente técnico.

Considerando que as tarefas que estão cometidas ao referido trabalhador são inequivocamente as que integram o feixe de competências da categoria de assistente técnico.

Considerando que razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 2 (assistente técnico), existentes no ecomuseu, sejam asseguradas pelo referido trabalhador.

Considerando que os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 4, do artigo 60.º, da Lei n.º 12-A/2008, já referia, se

encontram preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição.

## **II – DESPACHO**

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea b), do n.º 3 e n.º 4, ambos do artigo 60.º, n.º 3, do artigo 62.º, e n.º 1, do artigo 63.º, todos da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

- a) Que o assistente operacional José Acácio Lopes Gonçalves, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeto ao Ecomuseu, integrado na posição 1, nível 1, da carreira de assistente operacional, passe a exercer as funções de assistente técnico, no Ecomuseu, correspondente à posição 1, nível 1 da carreira de assistente técnico.
- b) Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, tenha efeitos imediatos no dia 15 de maio do ano em curso e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses.
- c) Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e à Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva.
- d) Que este despacho seja publicitado, por estrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe a alínea a) do artigo 38.º, da referida Lei n.º 12-A/2008.

Montalegre, Paços do Concelho, 12 de maio de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Manuel Orlando Fernandes Alves)

**Anexo: Cópia do certificado de habilitações literárias (12.º ano de escolaridade).**